



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

## RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itiquira

Publicado por afixação em local público

de costume Em 21/10/2019

Secretário de Administração

**DISPÕE SOBRE SISTEMA DE DIÁRIAS PARA OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no regimento Interno aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado		Fora do Estado	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	560,00	280,00	729,00	364,50
<b>Cargos Comissionados:</b> Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral; Assessor de Imprensa/Cerimonial; Assessor TI(tecnologia da Informação); Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor do Gabinete da Presidência; Assessor Administrativo;	300,00	150,00	388,00	194,00
<b>Cargos efetivos:</b> Auxiliar Administrativo; Agente administrativo; Analista de Controle Interno; Analista de Gestão Administrativa e Financeira; Advogado; Contador; Técnico em				



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Administração; Técnico Legislativo.				
<b>Cargos Comissionados</b> Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem;	220,00	110,00	290,00	145,00
<b>Cargo Efetivo</b> Motorista				
Demais Servidores.	220,00	110,00	290,00	145,00

**Artigo 2º** - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura da despesa.

**Parágrafo Único:** A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

**Artigo 3º** - O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da câmara municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, prazo de 5 (cinco) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Artigo 4º** - Quando do retorno da viagem, o beneficiário com diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.

**Parágrafo Único** - Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira - MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

**Artigo 5º** - A presente resolução é amparada na Lei Orgânica do Município Municipal, no Arts. 57 e 58 da Lei Municipal n.º 379/99(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT), o Interno da Câmara Municipal, e demais normas vigentes.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, especialmente a resolução n.º 003/2014;

Itiquira-MT, 21 de agosto de 2019.

  
-----  
**Marcio Alves Fontes**  
Presidente

  
-----  
**Álvaro J. M. M Neto**  
2º Secretário

  
-----  
**Ronivon Silva Mingoti**  
1º Secretário

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Declaração contendo endereço residencial; ou comprovante de endereço no nome do candidato (água, luz, telefone fixo)

#### ORIGINAIS:

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Declaração de Bens;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional), com data a partir da publicação deste edital.

Solicitação de prorrogação de prazo de posse, nos termos da Lei complementar Municipal de nº 02/2005, art. 24 § 2º.

**A não apresentação de todos os documentos constantes nos termos do Edital, e o não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Câmara Municipal de Itanhangá-MT, convocar imediatamente o(s) posterior (es) obedecendo a ordem de classificação.**

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 21 de agosto de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 021/2019, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 047/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores de ar para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 de setembro de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br).

Itanhangá-MT, 21 de agosto de 2019.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

#### CAMARA MUNICIPAL DECRETO Nº 005/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itiquirense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Concede Título de Cidadãos Honorários Itiquirense ao senhor **MARCELO HENRIQUE COUTINHO TIAGO** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega do referido título dar-se-á em sessão solene, em data a ser designada pela mesa diretora, após prévio contato com os homenageados.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de se efetuar a entrega em sessão da Câmara ou Solene, a mesma se realizará na sala da presidência ou ainda em local previamente deliberado pela Mesa Executiva.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Itiquira-MT., 21 de agosto de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

### CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 001/2019

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itiquira

**DISPÕE SOBRE SISTEMA DE DIÁRIAS PARA OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no regimento Interno aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

#### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado		Fora do Estado	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	560,00	280,00	729,00	364,50
<b>Cargos Comissionados:</b> Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral; Assessor de Imprensa/Cerimonial; Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor do Gabinete da Presidência; Assessor Administrativo;	300,00	150,00	388,00	194,00
<b>Cargos efetivos:</b> Auxiliar Administrativo; Agente administrativo; Analista de Controle Interno; Analista de Gestão Administrativa e Financeira; Advogado; Contador; Técnico em Administração; Técnico Legislativo.	220,00	110,00	290,00	145,00
<b>Cargos Comissionados</b> Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem;	220,00	110,00	290,00	145,00
<b>Cargo Efetivo</b> Motorista	220,00	110,00	290,00	145,00
Demais Servidores.	220,00	110,00	290,00	145,00

**Artigo 2º** - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para to-

dos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura da despesa.

**Parágrafo Único:** A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput deste artigo será feito no último dia de cada exercício anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

**Artigo 3º** - O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da câmara municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, prazo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 4º** - Quando do retorno da viagem, o beneficiário com diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.

**Parágrafo Único** - Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira - MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

**Artigo 5º** - A presente resolução é amparada na Lei Orgânica do Município Municipal, no Arts. 57 e 58 da Lei Municipal n.º 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT), o Interno da Câmara Municipal, e demais normas vigentes.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a resolução n.º 003/2014;

Itiquira-MT, 21 de agosto de 2019.

Marcio Alveo Fontes Presidente		Ronivon Silva Mingoti 1º Secretário
	Álvaro J. M. M Neto 2º Secretário	

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 217, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

*Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. **MARCIO PEIGO DE ALMEIDA**, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 01/04/

2002, pelo período de 31/07/2019 à 26/01/2020, conforme Laudo Pericial, com o retorno aos trabalho no dia 27/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/07/2019, revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 21 de agosto de 2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 218, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

*Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE DE SAÚDE, empossado em 04/03/2008, pelo período de 24/06/2019 à 22/08/2019, conforme Laudo Pericial, com o retorno aos trabalho no dia 23/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/06/2019, revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 21 de agosto de 2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 214, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

*Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. **CLAUDILENE RENATA DE MORAIS**, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/02/2002, pelo período de 21/06/2019 à 17/12/2019, conforme Laudo Pericial, com o retorno aos trabalho no dia 18/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/06/2019, revoga-se as disposições em contrário.